



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Consultoria Jurídica

Parecer nº 044/2007.

Proposição: Projeto de Lei Ordinária
Aprovação: voto favorável da maioria dos presentes à sessão.
Presença: maioria absoluta dos vereadores.

Projeto de Lei nº 023/07, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda e compra bens imóveis de propriedade do Município.

Parecer:

A Lei nº 8666, de 1993, em seu art. 17, I, dispõe que a alienação de bens imóveis da Administração Pública depende de autorização legislativa, avaliação prévia e a licitação.

Isto porque, embora a alienação sob a forma de venda seja contrato de direito privado, submete-se, no entanto, às formalidades administrativas para a venda de bem municipal imóvel. Toda venda, ainda que de bem público, é contrato de direito privado, apenas realizada pelo Município, com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público.


Como os imóveis mencionados integram a categoria de bens especiais, haverá necessidade de desafetação, o que é explicitado no parágrafo único do artigo 1º, do projeto de lei.

A exposição de motivos contida no ofício nº 020/07 – CM, do Senhor Prefeito Municipal, traduz a existência do interesse público, com a continuidade da política de atração de novos investimentos para o Município.

À Câmara cabe decidir sobre a autorização para a alienação, sob forma de venda, do bem municipal imóvel, conforme disposto na Lei Orgânica do Município

Assim sendo, do ponto de vista técnico jurídico, nada obsta o seguimento do processo legislativo após a sua apreciação pelas competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 17 de maio de 2007


João da Silva Neto
Consultor Jurídico
OAB/SP 102952